



CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº 10/2025

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

SERVIÇO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DATA: 22 de janeiro de 2025

Vossa Senhoria

Márcia Cristina Goulart

Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Lamim/MG

Alexandre da Silva Lourenço, brasileiro, com mandato de vereador regularmente exercido na Câmara Municipal de Lamim/MG, vem, com fundamento nos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025, com base nos seguintes fundamentos:

I - DA LEGITIMIDADE

Nos termos do art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a" da Constituição Federal, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar atos administrativos que apresentem possíveis ilegalidades ou violações aos princípios da Administração Pública.

Além disso, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 169, assegura a possibilidade de impugnação de editais de licitação, garantindo a ampla defesa dos interessados e a conformidade dos certames aos princípios fundamentais da administração pública.

No presente caso, o impugnante, na qualidade de representante do povo e fiscal dos atos do Executivo Municipal, verifica que o edital em questão apresenta indícios de favorecimento indevido, exigências questionáveis e brechas para contratações direcionadas.

II - DOS PONTOS QUESTIONADOS

1. Critério de Seleção e Possível Favorecimento Indevido

O edital estabelece o credenciamento pelo critério "paralelo e não excludente" (art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021), permitindo que todos os interessados sejam cadastrados para a prestação do serviço. Contudo, não há critérios objetivos de revezamento na convocação dos credenciados, o que pode levar a favorecimentos indevidos, contrariando os princípios da isonomia e transparência (art. 5º, caput, e art. 37, CF/88).

Jurisprudência: O Tribunal de Contas da União (TCU) já decidiu que a ausência de critérios objetivos para convocação de credenciados pode comprometer a isonomia e configurar violação aos princípios da legalidade e impessoalidade (Acórdão TCU nº 2502/2013 - Plenário).

📍 Rua Napoleão Reis, 07. Centro, CEP 36.455-000 - Lamim - MG

📞 Whatsapp: (31) 3754.1341

📧 @camaradelamim

✉ E-mail: cmlamim@gmail.com

🌐 <http://cmlamim.mg.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS



Dessa forma, deve ser estabelecido um critério de rodízio transparente, com escala objetiva e acesso público.

2. Ausência de Justificativa para o Valor da Contratação (Pesquisa de Preços)

O art. 23 da Lei 14.133/2021 exige a realização de pesquisa de preços para fundamentar os valores praticados em contratações. Entretanto, o edital fixa o preço em R\$ 2,00 por km rodado, sem apresentação de estudos de mercado que comprovem sua razoabilidade.

Doutrina: Segundo Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a ausência de pesquisa de preços pode comprometer a economicidade e resultar em contratação antieconômica para o poder público.

Dessa forma, deve ser anexada ao edital uma pesquisa de preços detalhada, comprovando que o valor estipulado está alinhado ao mercado.

3. Falta de Critérios Claros para Fiscalização e Pagamento

O edital determina que o pagamento será feito com base em uma planilha de viagens, mas não define mecanismos eficazes de fiscalização, abrindo margem para fraudes e superfaturamento.

Com isso, deve ser feita a Inclusão de mecanismo de controle, como relatório de viagens detalhado, georreferenciamento e auditoria periódica.

4. Penalidades Excessivas para o Credenciado e Brandas para a Administração

O edital prevê penalidades severas aos credenciados (multas de até 30% do valor do contrato e impedimento de licitar por até 3 anos), mas não estabelece penalidades para a Administração em caso de atrasos nos pagamentos.

Jurisprudência: O TCU já decidiu que penalidades desproporcionais podem configurar abuso de poder e desequilíbrio contratual (Acórdão TCU nº 3251/2015 - Plenário).

Sendo assim, deve ser feita a Inserção de cláusula de correção monetária e juros para atrasos nos pagamentos.

III - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

A suspensão da execução do edital até que sejam promovidas as adequações necessárias para garantir a transparência e a moralidade do certame.

📍 Rua Napoleão Reis, 07. Centro, CEP 36.455-000 - Lamim - MG

☎️ Whatsapp: (31) 3754.1341

📧 @camaradelamim

✉️ E-mail: cmlamim@gmail.com

🌐 <http://cmlamim.mg.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS



Que seja realizada uma revisão do edital, ajustando os pontos indicados, com vistas a assegurar igualdade de participação.

Que seja garantida a publicidade de todos os atos relativos ao certame, inclusive a ordem de chamada dos credenciados e os critérios justos de objetivos de chamada.

Nestes termos, pede deferimento.



Alexandre da Silva Lourenço
Vereador Câmara Municipal de Lamim/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM

Protocolo nº 04/2025

Data 22 / 01 / 2025 Hora 15h18

Assinatura Buz Pais

📍 Rua Napoleão Reis, 07. Centro, CEP 36.455-000 - Lamim - MG

📞 Whatsapp: (31) 3754.1341

📧 @camaradelamim

✉ E-mail: cmlamim@gmail.com

🌐 <http://cmlamim.mg.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS



Resposta à impugnação de Edital

Ofício: 10/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO N. 001/2025

Cuida-se de Impugnação ao Edital de Credenciamento nº01/2025, formulado pelo Vereador Alexandre da Silva Lourenço.

O impugnante questiona os pontos a seguir indicados, com base em fatos e fundamentos que serão respondidos no corpo da presente resposta, senão vejamos:

1. Critérios de Seleção e Possível Favorecimento Indevido
2. Ausência de Justificativa para o Valor da Contratação (Pesquisa de Preço)
3. Falta de Critérios para a Fiscalização e Pagamento
4. Penalidades Excessivas para Credenciamento e Brandas para Administração

I) DA ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, destaca-se a necessidade de análise quanto ao atendimento às condições de admissibilidade da impugnação apresentada pelo Vereador Alexandre da Silva Lourenço.

Materialmente, o edital de licitação pode ser impugnado diante da constatação de contrariedade aos princípios da legalidade, da igualdade e da competitividade do certame, em cláusulas estipuladas no instrumento convocatório. Assim, o edital que não atender às exigências legais e principiológicas estará viciado e apto a receber um pedido de impugnação com o único propósito de ser corrigido.

Consigna-se que, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, além do disposto no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Nesse escopo, a apresentação do referido instrumento processual de impugnação ocorreu de forma tempestiva, razão pela qual esta Comissão Permanente de Licitação resolve conhecê-la, passando, a seguir, à análise das razões ora expostas.

📍 Rua Napoleão Reis, 07. Centro, CEP 36.455-000 - Lamim - MG

📞 Whatsapp: (31) 3754.1341

📧 @camaradelamim

✉ E-mail: cmlamim@gmail.com

🌐 <http://cmlamim.mg.gov.br>

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM

Protocolo nº 08/2025

Data 27 / 01 / 2025 Hora 15h55

Assinatura Luiz Reis



CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS



II) DA ANÁLISE

A impugnação insurge-se contra o Edital de Credenciamento nº01/2025, no que tange ao corpo do Edital, nos termos a seguir delineados.

1. Critérios de Seleção e Possível Favorecimento Indevido

O vereador impugnou o **item 1.5** do Edital em questão, o qual estabelece os critérios de seleção, argumentando que não há critérios objetivos de revezamento, o que, segundo ele, poderia levar a favorecimento indevido.

Todavia, o edital é claro em relação ao tema, dispondo da seguinte forma:

1 - DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

(...)

1.5 - O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.6 - Em havendo recusa ou impossibilidade justificada do credenciado em prestar o serviço na ocasião em que foi acionado, o requisitante passará ao próximo credenciado, seguindo a ordem do revezamento.

Nessa esteira, o **ANEXO IV – PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, no item 4, deixa claro que haverá uma ordem de revezamento dos credenciados:

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. Da Ordem de Revezamento dos Credenciados

a) A autoridade requisitante, quando da prestação do serviço, acionará o taxista seguindo uma ordem de revezamento entre todos os credenciados, de maneira que o serviço seja distribuído em igualdade entre todos.

b) Em havendo recusa ou impossibilidade justificada do credenciado em prestar o serviço na ocasião em que foi acionado, o requisitante passará ao próximo credenciado, seguindo a ordem do revezamento.

📍 Rua Napoleão Reis, 07. Centro, CEP 36.455-000 – Lamim – MG

☎️ Whatsapp: (31) 3754.1341

📧 @camaradelamim

✉️ E-mail: cmlamim@gmail.com

🌐 <http://cmlamim.mg.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS



Ao analisar os itens impugnados, observa-se que os critérios de seleção estabelecem uma ordem clara de prioridade, de acordo com o qual os credenciados devem ser chamados sequencialmente. Essa abordagem visa garantir a transparência e a objetividade no processo, conforme as diretrizes legais que regem o certame.

Não há, portanto, fundamento para alegar favorecimento indevido, uma vez que o revezamento entre os credenciados é predeterminado e segue uma ordem cronológica e objetiva, com a possibilidade de substituição **apenas** em caso de recusa ou impossibilidade justificada de prestação do serviço.

Ademais, o princípio da competitividade, previsto na Lei nº 14.133/2021, é plenamente respeitado, pois não há exclusão de nenhum dos credenciados, e todos têm a mesma chance de serem selecionados conforme a ordem de convocação. O fato de não haver critérios adicionais de revezamento específicos não implica, de forma alguma, em um processo impreciso ou passível de favorecimento. Pelo contrário, a transparência e a objetividade da metodologia de seleção estão claramente estabelecidas, garantindo um processo justo e equânime.

2. Ausência de Justificativa para o Valor da Contratação (Pesquisa de Preço)

Quanto ao questionamento do preço estimado constante no **subitem 1.1** do ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, impugnante aduz, em síntese, que o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 exige a realização de pesquisa de preços para fundamentar os valores praticados em contratações.

Diante da possibilidade de contratação de todos os credenciados, no caso da contratação de forma paralela e não excludente, a Administração utiliza critérios objetivos para a obtenção dos produtos/ prestação dos serviços, mantendo, desta forma, a isonomia entre os cadastrados.

O certame utiliza a contratação Paralela e Não Excludente, sendo assim, com base no inciso II art.79 da Lei 14133/2021, a administração deverá informar o valor da contratação no Edital de Chamamento, vejamos:

Art. 79, inciso III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

📍 Rua Napoleão Reis, 07. Centro, CEP 36.455-000 - Lamim - MG

📞 Whatsapp: (31) 3754.1341

📧 @camaradelamim

✉ E-mail: cmlamim@gmail.com

🌐 <http://cmlamim.mg.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS



Em relação ao valor por quilômetro a ser pago aos taxistas no credenciamento de 2025, esclarecemos que o valor atualmente a ser praticado foi estabelecido durante a administração de 2021, levando em consideração o impacto da pandemia e o aumento dos custos com combustível naquele período. Desde então, os valores tiveram pouca variação, refletindo a estabilização do cenário econômico da época, sem variações significativas que justifiquem uma deterioração ou superfaturamento do preço a ser praticado em 2025. Dessa forma, não há, no momento, fundamentos para ajustes nos valores estabelecidos, que continuam alinhados com a realidade do mercado.

Portanto, observa-se que a exigência de pesquisa de preços, prevista no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, se aplica de maneira adequada aos processos licitatórios tradicionais. No entanto, no caso específico do credenciamento, a Administração pode se utilizar de valores praticados anteriormente, especialmente quando a variação do preço não é significativa. Isso garante que o processo seja eficiente, respeite o princípio da economicidade e ainda mantenha a isonomia entre os credenciados.

3. Falta de Critérios para a Fiscalização e Pagamento

Seguindo, o impugnante aduz que o edital não define mecanismos eficazes de fiscalização, abrindo margem para fraudes e superfaturamento.

No entanto, os credenciamentos já realizados por esta CÂMARA MUNICIPAL sempre adotaram os mesmos critérios, incluindo os credenciamentos 02/2018 e 02/2021.

Além disso, o edital deixa claro que o pagamento será realizado da seguinte forma:

10 - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – Para fins de pagamento pela prestação do serviço será utilizada a PLANILHA DE VIAGEM ou semelhante, cujos valores não poderão ultrapassar aqueles estipulados pela Câmara municipal.

10.2 – O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação da PLANILHA DE VIAGEM, devidamente preenchida e autorizada pelo departamento competente.

📍 Rua Napoleão Reis, 07. Centro, CEP 36.455-000 – Lamim – MG

☎ Whatsapp: (31) 3754.1341

📧 @camaradelamim

✉ E-mail: cmlamim@gmail.com

🌐 <http://cmlamim.mg.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS



10.3- Para que seja efetuado o pagamento, o credenciado (a) deverá apresentar a Planilha de Viagem com as mesmas características do item anterior junto ao setor de contabilidade da Câmara.

10.4 - É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados ou taxas, concernentes às viagens autorizadas pelo Município de Lamim.

No mesmo sentido, está disciplinado no **ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**.

3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 - Para fins de pagamento pela prestação do serviço será utilizada a PLANILHA DE VIAGEM e ou/ semelhante, cujos valores não poderá ultrapassar aqueles estabelecidos pela administração.

13.1.2 – O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação da planilha de viagens realizadas durante o mês, inclusive com o valor do respectivo procedimento.

E no **ANEXO IV – PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

13.1. Para fins de pagamento pela prestação do serviço será utilizada a planilha de viagem, cujos valores, em hipótese alguma, **poderão ultrapassar aqueles estabelecidos pela Câmara Municipal.**

13.2. O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação da planilha de viagens, a serem realizadas durante o mês, inclusive com o número do respectivo procedimento.

Sendo assim, a metodologia usada garante a transparência e o controle dos valores a serem pagos, além de assegurar que os pagamentos sejam realizados de acordo com os serviços efetivamente prestados, sem possibilidade de superfaturamento. A fiscalização será realizada pelo setor competente da Câmara Municipal, que verificará a conformidade das planilhas de viagem com os critérios estabelecidos, assegurando que não haja irregularidades nos valores apresentados.

Portanto, a alegação de que não existem mecanismos eficazes de fiscalização é infundada, uma vez que o próprio edital, os anexos e a minuta de contrato preveem claramente os procedimentos de controle e pagamento. Todos os valores a serem pagos estão limitados às condições previamente estabelecidas, e a Câmara Municipal manterá rigoroso acompanhamento da execução dos serviços, o que garante a legalidade e a correta utilização dos recursos públicos.

📍 Rua Napoleão Reis, 07. Centro, CEP 36.455-000 - Lamim - MG

☎ Whatsapp: (31) 3754.1341

📧 @camaradelamim

✉ E-mail: cmlamim@gmail.com

🌐 <http://cmlamim.mg.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS



4. Penalidades Excessivas para Credenciamento e Brandas para Administração

Em relação à alegação do impugnante de que as penalidades estabelecidas para os credenciados são excessivas, e de que não há penalidade para a Administração em caso de atrasos nos pagamentos, cumpre-nos esclarecer que as disposições contidas no edital estão plenamente alinhadas com os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, conforme os parâmetros normativos e as necessidades da Administração Pública.

Primeiramente, o impugnante parece desconsiderar a ampla e detalhada previsão das infrações e penalidades que se aplicam aos credenciados, que estão previstas no **item 12.1 e 12.2** do contrato, as quais visam garantir o cumprimento adequado das obrigações contratuais e preservar a integridade do processo licitatório. As penalidades aplicáveis aos credenciados são rigorosas e proporcionais à gravidade das infrações cometidas, com a possibilidade de aplicação de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e, em casos extremos, declaração de inidoneidade, conforme a infração em questão.

As penalidades previstas são, portanto, adequadas e visam a proteção do erário, o cumprimento das normas e a boa execução do contrato. É importante frisar que essas sanções são proporcionais ao ato infracional, considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as circunstâncias do caso concreto, bem como os danos causados à Administração Pública. Em caso de descumprimento, as multas podem variar de 0,5% a 30% do valor do contrato, dependendo da gravidade da infração, e as sanções podem ser cumulativas, garantindo a correta responsabilização do credenciado.

Quanto à alegação de que não há penalidade para a Administração em caso de atraso nos pagamentos, é importante destacar que o edital não isenta a Administração Municipal de suas responsabilidades. O não cumprimento das obrigações da Administração, como o pagamento pontual ao credenciado, é igualmente passível de responsabilização. Caso a Administração não efetue o pagamento dentro do prazo estipulado, o credenciado poderá aplicar as penalidades previstas em contrato, como juros e correção monetária, conforme determinado no **item 12.5**, com a devida compensação pelas perdas financeiras ocasionadas.

Ademais, o **item 12.17** estabelece que, caso o responsável pela Administração seja penalizado, será instaurado um processo de responsabilização para apuração das razões do atraso, o que garante a transparência e a equidade no processo de fiscalização e responsabilidade.

📍 Rua Napoleão Reis, 07. Centro, CEP 36.455-000 – Lamim – MG

📞 Whatsapp: (31) 3754.1341

📧 @camaradelamim

✉ E-mail: cmlamim@gmail.com

🌐 <http://cmlamim.mg.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS



Portanto, ao contrário do que é alegado, o edital e os termos contratuais proporcionam um equilíbrio entre as penalidades impostas ao credenciado e as responsabilidades da Administração, estabelecendo um regime de transparência e controle que assegura a equidade e a conformidade com as normas legais. A Administração, por sua vez, tem seus próprios mecanismos de controle e responsabilidade, garantindo que os credenciados possam ser devidamente compensados em caso de descumprimento das obrigações por parte da Administração.

Em face do exposto, não há razão para acolher a impugnação, uma vez que as penalidades previstas são justas, equilibradas e em conformidade com a Lei 14.133/2021, visando garantir a efetividade do processo e a correta execução dos contratos.

III) CONCLUSÃO

Assim, à luz da legislação vigente sobre o tema, não há razão para acolher a impugnação feita pelo Vereador Alexandre da Silva Lourenço, uma vez que as questões levantadas foram devidamente esclarecidas e as disposições contidas no edital estão em conformidade com as normas legais aplicáveis, garantindo a transparência, a legalidade e a equidade no processo licitatório.

Diante disso, a impugnação deve ser rejeitada, e o processo deve seguir conforme estabelecido no edital, para garantir a boa execução dos serviços e o interesse público.

Lamim, 27 de janeiro de 2025.

MÁRCIA CRISTINA GOULART
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

📍 Rua Napoleão Reis, 07. Centro, CEP 36.455-000 – Lamim – MG

☎️ Whatsapp: (31) 3754.1341

📧 @camaradelamim

✉️ E-mail: cmlamim@gmail.com

🌐 <http://cmlamim.mg.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM

Protocolo nº 08/2025

Data 30/01/2025 Hora 10h00

Assinatura Braz Reis

À PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM/MG

Assunto: Fiscalização do Processo Licitatório referente a Inexigibilidade de Licitação por Credenciamento nº 001/2025

Senhora Presidente
Márcia Cristina Goulart

Considerando a resposta negativa à impugnação apresentada ao Edital de Credenciamento nº 001/2025, informo que, em cumprimento ao dever constitucional de fiscalização, o certame e a execução do contrato serão acompanhados de forma rigorosa, a fim de assegurar a legalidade, moralidade e economicidade da contratação, conforme os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal.

Diante da rejeição da tentativa administrativa de revisão dos pontos questionados no Edital, destaco que qualquer indício de fraude, superfaturamento ou irregularidades na execução do contrato será formalmente encaminhado para apuração pelos órgãos de controle competentes, notadamente o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG).

A presente comunicação reforça o compromisso desta vereança com a transparência e o zelo pela boa gestão dos recursos públicos, motivo pelo qual solicitamos a adoção de medidas preventivas de fiscalização interna, garantindo o fiel cumprimento das regras estabelecidas no edital e no contrato decorrente.

I - DOS PONTOS QUESTIONADOS

1. Critério de Seleção e Possível Favorecimento Indevido

A resposta ao recurso menciona que o edital apresenta critérios objetivos de revezamento para convocação dos credenciados, conforme previsão do art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021. Entretanto, não há clareza sobre o mecanismo efetivo de distribuição dos chamados, o que pode gerar distorções e favorecimentos indevidos.

Jurisprudência: O Tribunal de Contas da União (TCU) já decidiu que a ausência de critérios objetivos para convocação de credenciados compromete a isonomia e fere os princípios da legalidade e impessoalidade (Acórdão TCU nº 2502/2013 - Plenário).

📍 Rua Napoleão Reis, 07. Centro, CEP 36.455-000 - Lamim - MG

📞 Whatsapp: (31) 3754.1341

📧 @camaradelamim

✉ E-mail: cmlamim@gmail.com

🌐 <http://cmlamim.mg.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS



Pedido: Que seja estabelecido um critério de revezamento transparente e objetivo, com escala pública e acessível a todos os credenciados.

2. Ausência de Justificativa para o Valor da Contratação (Pesquisa de Preços)

A resposta ao recurso menciona que o valor de R\$ 2,00 por quilômetro rodado foi estabelecido com base em valores praticados em 2021, sem considerar a necessidade de atualização ou a realização de pesquisa de preços detalhada, conforme exigência do art. 23 da Lei 14.133/2021.

Doutrina: Segundo Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a falta de pesquisa de preços pode comprometer a economicidade e resultar em prejuízo aos cofres públicos.

Jurisprudência: O TCU entende que a ausência de pesquisa de mercado pode acarretar nulidade do procedimento licitatório (Acórdão TCU nº 2651/2019 - Plenário).

Pedido: Que seja anexada ao edital uma pesquisa de preços detalhada, devidamente fundamentada e atualizada.

3. Falta de Critérios Claros para Fiscalização e Pagamento

O edital menciona o uso de uma planilha de viagens, mas não detalha o processo de controle e fiscalização para evitar fraudes ou pagamentos indevidos.

Jurisprudência: O TCU já destacou a necessidade de critérios rigorosos para evitar superfaturamento em credenciamentos (Acórdão TCU nº 3497/2018 - Plenário).

Pedido: Inclusão de mecanismos de controle como rastreamento por GPS, auditorias periódicas e validação independente dos registros de viagens.

4. Penalidades Excessivas para Credenciados e Brandas para a Administração

A decisão rejeita a impugnação alegando que as penalidades são proporcionais, mas não prevê qualquer sanção para atrasos nos pagamentos por parte da Administração.

Pedido: Inclusão de cláusulas de juros e correção monetária para casos de atraso nos pagamentos aos credenciados.

II - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

Que a Câmara adote medidas preventivas de fiscalização interna, garantindo total transparência na execução do contrato e disponibilizando os relatórios de execução do certame.

📍 Rua Napoleão Reis, 07. Centro, CEP 36.455-000 - Lamim - MG

📞 Whatsapp: (31) 3754.1341

📧 @camaradelamim

✉ E-mail: cmlamim@gmail.com

🌐 <http://cmlamim.mg.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS



Que sejam estabelecidos critérios claros de revezamento, garantindo igualdade de oportunidades entre os credenciados.

Que seja anexada uma pesquisa de preços detalhada, conforme exigido pela legislação.

Que sejam inseridos mecanismos de fiscalização eficazes, como rastreamento das viagens e auditorias.

Que sejam incluídas sanções para a Administração em caso de atraso nos pagamentos, para garantir o equilíbrio contratual.

Que seja assegurado o acompanhamento contínuo deste certame pela Comissão Permanente de Licitação e pelos órgãos fiscalizadores.

A presente comunicação reforça o compromisso com a legalidade e a correta utilização dos recursos públicos. Ressaltamos que o não atendimento dessas questões poderá ensejar representação ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para apuração de eventuais irregularidades.

Atenciosamente,

Alexandre da Silva Lourenço
Vereador da Câmara Municipal de Lamim/MG

📍 Rua Napoleão Reis, 07. Centro, CEP 36.455-000 - Lamim - MG

📞 Whatsapp: (31) 3754.1341

📧 @camaradelamim

✉ E-mail: cmlamim@gmail.com

🌐 <http://cmlamim.mg.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo Licitatório nº 02/2025

Inexigibilidade De Licitação Por Credenciamento Nº 001/2025

Objeto: Credenciamento para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE EM VEÍCULO DE ALUGUEL (TÁXI), EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA E DO CAC – CENTRO DE APOIO E ATENDIMENTO AO CIDADÃO, NO QUAL FUNCIONA O POSTO DE IDENTIFICAÇÃO – CONFECCÃO DE IDENTIDADES**, que atuem na área de transporte de passageiros por meio de veículo de passeio licenciado como **TAXI**, destinado a atender a demanda da Câmara Municipal, visto que esta Casa Legislativa, não dispõe de veículo próprio para fins de deslocamento de funcionários e/ou dos Vereadores quando do deslocamento outros município e/ou região dentro do Estado de Minas Gerais.

DESPACHO DE REVOGAÇÃO

Despacho de Revogação relativo ao Processo Licitatório nº 02/2025,
Inexigibilidade De Licitação Por Credenciamento Nº 001/2025.

Considerando o questionamento do apresentada pelo Vereador Alexandre, conforme os Ofícios nº 10/2025 e nº 12/2025 acerca dos critérios de seleção e possível favorecimento indevido, ausência de justificativa para o valor da contratação (pesquisa de preços), falta de critérios claros para fiscalização e pagamento e penalidades excessivas para Credenciados e Brandas para Administração.

📍 Rua Napoleão Reis, 07. Centro, CEP 36.455-000 – Lamim – MG

📞 Whatsapp: (31) 3754.1341

📧 @camaradelamim

✉ E-mail: cmlamim@gmail.com

🌐 <http://cmlamim.mg.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM

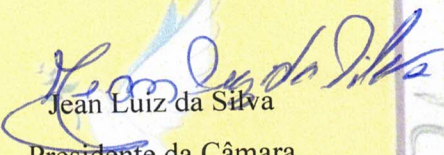
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECISÃO:

Decido pela exclusão no edital o processo licitatório nº 002/2025, referente à Inexigibilidade de Licitação por Credenciamento nº 001/2025, que tratava do credenciamento de serviços de transporte em veículos de aluguel (táxi), destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal de Lamim e do CAC – Centro de Apoio e Atendimento ao Cidadão, onde funciona o posto de identificação para confecção de identidades. Publique-se o expediente para o conhecimento de todos e o encaminhe para os credenciados que retiram o Edital de Licitação em epígrafe.

Lamim, 25 de fevereiro de 2025.


Jean Luiz da Silva

Presidente da Câmara

📍 Rua Napoleão Reis, 07. Centro, CEP 36.455-000 – Lamim – MG

📞 Whatsapp: (31) 3754.1341

📧 @camaradelamim

✉ E-mail: cmlamim@gmail.com

🌐 <http://cmlamim.mg.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS



O presente Presidente de Câmara de Lamim, se posta pela revogação da licitação.

Lamim, 25 de fevereiro de 2025.



📍 Rua Napoleão Reis, 07. Centro, CEP 36.455-000 - Lamim - MG

☎ Whatsapp: (31) 3754.1341

📧 @camaradelamim

✉ E-mail: cmlamim@gmail.com

🌐 <http://cmlamim.mg.gov.br>